



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS INPREB**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE**  
**Portaria nº 30/2021 – INPREB /2021**

*“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da senhora: **MARIA LAUDICÉIA DA SILVA**”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com Fundamentação Legal nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 02 da Lei Municipal nº 1265/2018 de 25 de outubro de 2018.

**R E S O L V E**

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, a servidora senhora: MARIA LAUDICÉIA DA SILVA, funcionária desta municipalidade com matrícula nº 1635-1, CPF Nº 341.213.904-15, RG Nº 1490646 SESDC/RO com cargo/função de PROFESSOR CLASSE A 40 horas, nível III, referência P10-N3/F, C.B.O 331105, sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 09 de julho de 2001, Conforme Decreto nº 090/2001, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 02/07/2001, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis - RO, conforme processo administrativo nº 067/2021/INPREB;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, 16 de Dezembro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
**DIRETOR EXECUTIVO - INPREB**

*Homologo*

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Subcláusula Primeira** – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

**Subcláusula Segunda** – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

**Subcláusula Terceira** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

**Subcláusula Quarta** - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

**Subcláusula Quinta** - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2021.

Parceiro Público

Município de Buritis/RO

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Parceiro Privado

Associação de Produtores Rurais Cristo Salvador - ASPRCS

CNPJ Nº 14.638.729/0001-00

**JAIR LIRA FERREIRA**

Presidente da Diretoria Executiva

**Testemunhas:**

ENDEREÇO:

CPF Nº

ENDEREÇO:

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de

Cooperação. Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**C60833A6

#### INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA Nº 29 – INPREB /2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: “VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA ”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal e Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.36 , inciso I, II §1º, Art.37, inciso I , Art. 39 e 40 e paragrafo único da Lei Previdenciária Municipal de n. 484/2009 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 157503 01 55 2021 4 00006 150 0001650 57.

RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Pensão Temporária a partir de 29 de Agosto de 2021 da data do Óbito, ao dependente do Ex-servidor senhor: **EDNALDO GONÇALVES BRAGA** , matrícula nº 1051-1, portadora do CPF Nº 629.634.062-15 RG nº 564.586 SSP/RO, servidor Efetivo no Cargo/Função: VIGIA com carga horária de 40 horas semanais, Referência P04-N2/E, Nível II, C.B.O. 517420, sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 13/11/2006 conforme Decreto nº 1072/06, publicado no mural da prefeitura em 20/10/2006 lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio do benefício da seguinte formas: 50% para **VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA** (filho) CPF Nº 058.306.902-92 RG nº 1718119 SESDC/RO, de forma Temporária a ser custeado pelo INPREB, a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração – Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 57/2021 INPREB;

**Art. 2º** - O instituto de previdência social de Buritis RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a **29 de agosto de 2021;**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stephany Bruna Souza Costa

**Código Identificador:**A83E74EA

#### INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE PORTARIA Nº 30/2021 – INPREB /2021

*“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da senhora: “MARIA LAUDICÉIA DA SILVA ”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com Fundamentação Legal nos termos do Art.40, §1º, III, "b" da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 02 da Lei Municipal nº 1265/2018 de 25 de outubro de 2018.

## RESOLVE

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, a servidora senhora: MARIA LAUDICÉIA DA SILVA, funcionária desta municipalidade com matrícula nº 1635-1, CPF Nº 341.213.904-15, RG Nº 1490646 SESDC/RO com cargo/função de PROFESSOR CLASSE A 40 horas, nível III, referência P10-N3/F, C.B.O 331105, sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 09 de julho de 2001, Conforme Decreto nº 090/2001, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 02/07/2001, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis - RO, conforme processo administrativo nº 067/2021/INPREB;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, 16 de Dezembro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
Diretor Executivo -INPREB

## Homologo

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stephany Bruna Souza Costa  
**Código Identificador:0CC22E77**

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 031 – INPREB /2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "*  
CLAUDETE TEREZINHA MAGALHÃES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88 e Art.4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

## RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, F31.0, F41.0** a servidora Senhora: CLAUDETE TEREZINHA MAGALHÃES, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matrícula nº1008-1, referência P-11-N2/E, C.B.O 331105, Nível II, CPF 419.430.312-15, RG Nº 507.640 SESP/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR I MAGISTERIO – ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA 40 Horas empossado em 01/09/2006, através do Decreto nº 1030/2006 publicado no mural desta prefeitura em 21/08/2006, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei, Média aritmética

das 80% maiores Remunerações de contribuições Previdenciárias – Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 071/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
Diretor Executivo – INPREB

## HOMOLOGO:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stephany Bruna Souza Costa  
**Código Identificador:0D758D25**

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 032 – INPREB /2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "*  
MARIA EUNICE SABINO DA SILVA "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal/88, e Art. 4º, §9º, EC 103/19 e Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal.

## RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID, M75.0, M77, M51.1**, a servidora Senhora MARIA EUNICE SABINO DA SILVA, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matrícula nº 1810-1, referência P-11-N3/E, Nível III, C.B.O. 331105, CPF 281.868.502-87, RG Nº 471044 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR I MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL 40 Horas empossado em 13/05/2008, através do Decreto nº 1467/2008 publicado no mural desta prefeitura em 13/05/2008, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Proventos Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Sem Paridade, Média das 80% maiores remunerações, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 073/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021